

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO N.º 5277 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 11607-05.67/09-6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** 21745 – MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.  
**CPF / CNPJ:** 88.142.302/0001-45  
**ENDEREÇO:** RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 438  
96570-000 CAÇAPAVA DO SUL - RS

**EMPREENDIMENTO:** 175894  
**LOCALIZAÇÃO:** VILA DO SEGREDO, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO  
CAÇAPAVA DO SUL - RS

**A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 3.543,30  
**ÁREA TOTAL DO TERRENO :** 5 995 M²  
**POPULAÇÃO ATENDIDA:** 23 800 HABITANTES

**II - Condições e Restrições:**

**1. Quanto ao empreendimento:**

- 1.1 O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde nem de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10 004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los.
- 1.2 O empreendimento é composto por containers com cobertura móvel, que receberão os resíduos para transbordo.
- 1.3 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.4 Os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento a qualquer tempo.
- 1.5 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento. e a preservação do ambiente no entorno do mesmo.

**2. Quanto ao manejo dos resíduos**

- 2.1 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual o empreendimento foi projetado e licenciado.
- 2.2 Os containers com resíduos a serem transportados deverão permanecer sempre cobertos e em perfeito estado de conservação, evitando o contato dos resíduos com a chuva, e a produção e vazamento de percolato na área do empreendimento.
- 2.3 Os resíduos a serem transferidos, deverão ser destinados para aterro sanitário com licença ambiental em vigor, conforme contrato apresentado. Quaisquer alterações que vier a ocorrer no contrato, durante a vigência desta licença, deverão ser juntadas ao processo 11607-05.67/09-6.
- 2.4 Deverão ser mantidos procedimentos que evitem o depósito de resíduos fora do container, bem como serem

mantidas as condições sanitárias e operacionais adequadas do empreendimento.

**3. Quanto à supervisão ambiental:**

3.1 Deverá ser encaminhado à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de fevereiro e agosto, relatório descritivo e fotográfico, referente a operação do empreendimento, assinado pelo responsável técnico, comprovando o cumprimento das condicionantes e restrições desta licença.

**4. Quanto à Publicidade da Licença**

4.1 A concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA N.º 006/86.

**III – Documentos a apresentar para renovação da Licença de Operação:**

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponíveis na página da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
3. Cópia desta licença.
4. Cópia de contrato atualizado com o responsável pelo empreendimento que receberá os resíduos da estação de transbordo.
5. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo nova ART caso tenha sido alterado o responsável.
6. Relatório técnico descritivo com levantamento fotográfico, mostrando as condições da operação do empreendimento quando da solicitação da renovação da LO, elaborado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 01 de Setembro de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/09/2010 à 31/08/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam@.